

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3706

Página 1 / 036

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT.....

Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére	2
Prefeitura Municipal de Barracão.....	9
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	10
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.....	11
Prefeitura Municipal de Palmas.....	12
Prefeitura Municipal de Pranchita.....	15
Câmara Municipal de Pranchita.....	19
Prefeitura Municipal de São João.....	21
Prefeitura Municipal de Verê.....	23
Câmara Municipal de Verê.....	24

Associação

APMI	25
ARSS	35

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

Contrato nº 221/2026

Pregão Eletrônico 90043/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: ROSELEI DEZAN, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.834.449/0001-09.

Valor: R\$ 24.360,00 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta Reais)

Vigência: Início: 23/09/2026 Término: 23/09/2027

Licitação: Pregão Eletrônico 90043/2026

Objeto: Aquisição de baterias automotivas.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

Contrato nº 222/2026

Pregão Eletrônico 90043/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: LUIZ BIAZIN, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.614.700/0001-76.

Valor: R\$ 36.040,00 (Trinta e Seis Mil e Quarenta Reais)

Vigência: Início: 23/09/2026 Término: 23/09/2027

Licitação: Pregão Eletrônico 90043/2026

Objeto: Aquisição de baterias automotivas.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

Contrato nº 223/2026

Pregão Eletrônico 90044/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.688.060/0001-81.

Valor: R\$ 83.920,00 (Oitenta e Três Mil, Novecentos e Vinte Reais)

Vigência: Início: 23/09/2026 Término: 23/09/2027

Licitação: Pregão Eletrônico 90044/2026

Objeto: Aquisição de Fraldas Geriátricas nos tamanhos P, M, G, EG.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

Contrato nº 224/2026

INEXIGIBILIDADE 15/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: ARISTANI CARLOS ANGONESE, Pessoa Física inscrita no CPF sob o nº 015.404.509-88.

Valor: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

Vigência: Início: 01/10/2026 Término: 01/10/2027

Licitação: INEXIGIBILIDADE 15/2026–Edital de Chamamento Público nº 05/2026

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INCENTIVO INDUSTRIAL.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

Contrato nº 225/2026

INEXIGIBILIDADE 15/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: HONÓRIO ANTÔNIO CECCONI, Pessoa Física inscrita no CPF sob o nº 034.268.749-20.

Valor: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

Vigência: Início: 01/10/2026 Término: 01/10/2027

Licitação: INEXIGIBILIDADE 15/2026–Edital de Chamamento Público nº 05/2026

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INCENTIVO INDUSTRIAL.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

Contrato nº 226/2026

Pregão Eletrônico 90042/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: MARONEZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.464.618/0001-65.

Valor: R\$ 1.032.897,30 (Um Milhão, Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Trinta Centavos)

Vigência: Início: 24/09/2026 Término: 24/09/2027

Licitação: Pregão Eletrônico 90042/2026

Objeto: Aquisição de material de construção.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

Contrato nº 227/2026

Pregão Eletrônico 90042/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: GRINGO ACESSÓRIOS IMP E EXP LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.065.775/0001-27.

Valor: R\$ 6.942,20 (Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos)

Vigência: Início: 24/09/2026 Término: 24/09/2027

Licitação: Pregão Eletrônico 90042/2026

Objeto: Aquisição de material de construção.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

Contrato nº 228/2026

Pregão Eletrônico 90042/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: SANEFLUI MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.269.137/0001-26.

Valor: R\$ 2.931,50 (Dois Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos)

Vigência: Início: 24/09/2026 Término: 24/09/2027

Licitação: Pregão Eletrônico 90042/2026

Objeto: Aquisição de material de construção.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

Cod471880

Contrato nº 229/2026

Pregão Eletrônico 90042/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: LUISA MARSANGO & CIA LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.444.064/0001-42.

Valor: R\$ 63.011,65 (Sessenta e Três Mil, Onze Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

Vigência: Início: 24/09/2026 Término: 24/09/2027

Licitação: Pregão Eletrônico 90042/2026

Objeto: Aquisição de material de construção.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

Contrato nº 230/2026

Pregão Eletrônico 90042/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: INOVE VARIEDADES LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.050.209/0001-09.

Valor: R\$ 5.321,60 (Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos)

Vigência: Início: 24/09/2026 Término: 24/09/2027

Licitação: Pregão Eletrônico 90042/2026

Objeto: Aquisição de material de construção.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

Contrato nº 231/2026

Pregão Eletrônico 90042/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: BERTHOLDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.142.400/0001-34.

Valor: R\$ 19.563,50 (Dezenove Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)

Vigência: Início: 24/09/2026 Término: 24/09/2027
Licitação: Pregão Eletrônico 90042/2026
Objeto: Aquisição de material de construção.
DOUGLAS POTRICH
Prefeito
Ampére-Paraná.

Contrato nº 233/2026

Pregão Eletrônico 90042/2026
Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.
Contratada: LICERI COM DE PROD EM GERAL LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.950.671/0001-07.
Valor: R\$ 1.219,50 (Um Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos)
Vigência: Início: 24/09/2026 Término: 24/09/2027
Licitação: Pregão Eletrônico 90042/2026
Objeto: Aquisição de material de construção.
DOUGLAS POTRICH
Prefeito
Ampére-Paraná.

Contrato nº 235/2026

Pregão Eletrônico 90042/2026
Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.
Contratada: MP COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.278.073/0001-27.
Valor: R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)
Vigência: Início: 24/09/2026 Término: 24/09/2027
Licitação: Pregão Eletrônico 90042/2026
Objeto: Aquisição de material de construção.
DOUGLAS POTRICH
Prefeito
Ampére-Paraná.

Contrato nº 236/2026

Pregão Eletrônico 90042/2026
Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.
Contratada: LLG NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.742.940/0001-85.
Valor: R\$ 972,00 (Novecentos e Setenta e Dois Reais)
Vigência: Início: 24/09/2026 Término: 24/09/2027
Licitação: Pregão Eletrônico 90042/2026
Objeto: Aquisição de material de construção.
DOUGLAS POTRICH
Prefeito
Ampére-Paraná.

Contrato nº 237/2026

Pregão Eletrônico 90042/2026
Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.
Contratada: MAGNO FIRME GOMES, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.335.476/0001-91.
Valor: R\$ 1.825,40 (Um Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta Centavos)
Vigência: Início: 24/09/2026 Término: 24/09/2027
Licitação: Pregão Eletrônico 90042/2026
Objeto: Aquisição de material de construção.
DOUGLAS POTRICH
Prefeito
Ampére-Paraná.

Contrato nº 239/2026

Pregão Eletrônico 90042/2026
Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.
Contratada: MARIANA CARDOZO AGOSTINI DE ANDRADE-ME, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.198.585/0001-08.
Valor: R\$ 1.217,00 (Um Mil, Duzentos e Dezessete Reais)
Vigência: Início: 24/09/2026 Término: 24/09/2027
Licitação: Pregão Eletrônico 90042/2026
Objeto: Aquisição de material de construção.
DOUGLAS POTRICH
Prefeito
Ampére-Paraná.

Contrato nº 240/2026

Pregão Eletrônico 90042/2026
Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.
Contratada: BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.389.734/0001-01.
Valor: R\$ 13.527,50 (Treze Mil e Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos)
Vigência: Início: 24/09/2026 Término: 24/09/2027
Licitação: Pregão Eletrônico 90042/2026
Objeto: Aquisição de material de construção.
DOUGLAS POTRICH
Prefeito
Ampére-Paraná.

Contrato nº 243/2026

Pregão Eletrônico 90042/2026
Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.
Contratada: GEOTRACK COM IMP E DIST LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.560.148/0001-20.
Valor: R\$ 1.320,00 (Mil Trezentos e Vinte Reais)
Vigência: Início: 24/09/2026 Término: 24/09/2027
Licitação: Pregão Eletrônico 90042/2026
Objeto: Aquisição de material de construção.
DOUGLAS POTRICH
Prefeito
Ampére-Paraná.

Contrato nº 244/2026

Pregão Eletrônico 90042/2026
Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.
Contratada: ALAGOANNA COM DE MAT DE CONST LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.110.281/0001-39.
Valor: R\$ 6.950,00 (Seis Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)
Vigência: Início: 24/09/2026 Término: 24/09/2027
Licitação: Pregão Eletrônico 90042/2026
Objeto: Aquisição de material de construção.
DOUGLAS POTRICH
Prefeito
Ampére-Paraná.

Contrato nº 245/2026

Pregão Eletrônico 90042/2026
Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.
Contratada: BSK DISTRIBUIDORA LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.875.621/0001-00.
Valor: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)
Vigência: Início: 24/09/2026 Término: 24/09/2027
Licitação: Pregão Eletrônico 90042/2026
Objeto: Aquisição de material de construção.
DOUGLAS POTRICH
Prefeito
Ampére-Paraná.

Contrato nº 246/2026

Pregão Eletrônico 90042/2026
Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.
Contratada: BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.892.634/0001-09.
Valor: R\$ 4.622,00 (Quatro Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais)
Vigência: Início: 24/09/2026 Término: 24/09/2027
Licitação: Pregão Eletrônico 90042/2026
Objeto: Aquisição de material de construção.
DOUGLAS POTRICH
Prefeito
Ampére-Paraná.

Contrato nº 247/2026

INEXIGIBILIDADE 19/2026
Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.
Contratada: ÁGUA DOCE EVENTOS LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.338.020/0001-19.

Cod471883

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
Vigência: Início: 25/09/2026 Término: 25/03/2027
Licitação: Inexigibilidade 19/2026
Objeto: Contratação de Show para apresentação artística com Banda Água Doce.
DOUGLAS POTRICH
Prefeito
Ampére-Paraná.

Cod471885

QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 240/2022, 23 DE SETEMBRO DE 2022

ADITANTE: Prefeitura Municipal de Ampére, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Maringá, 279, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79.

ADITADA: SINDICATO RURAL DE AMPERE, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 78.113.974/0001-79.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o contrato nº 240/2022, celebrado em 23 de setembro de 2022, para acréscimo de vigência do prazo e valor assim como reajuste conforme determina a Cláusula do referido Contrato. Referente a Locação de Sala Comercial para utilização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica renovado por igual o prazo de vigência do presente Contrato por mais 12(doze) meses, com início para o 22 setembro de 2026 e término previsto para o dia 22 de setembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRO –DO REAJUSTE

Fica reajustado o contrato conforme índice do INPC de 3,98%, passando a ser considerado o valor mensal de R\$ 2.621,00(dois mil seiscentos e vinte e um reais), totalizando o aditivo em R\$ 31.452,00 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário atualizado (R\$)	Valor total (R\$)
1	37869–Locação de sala comercial, com área total de 240,00m², com 2 banheiros com área de 2,70m², fechada em alvenaria, com piso cerâmico, forro em PVC, com no mínimo 05 salas de aproximadamente 38,00m², com 2 salas de recepção de aproximadamente 24,00m², almoxarifado, divisórias em alvenaria, estacionamento com aproximadamente 150,00M2, energia com voltagem 110v e 220v, localizado no centro da cidade de Ampére. Sala será utilizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ampére.	MÊS	12	2.621,00	31.452,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Ampére/Pr, 22 de setembro de 2026.

SINDICATO RURAL DE AMPERE

Empresa Contratada

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 312/2025, 25 DE JULHO DE 2025

ADITANTE: Prefeitura Municipal de Ampére, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Maringá, 279, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79.

ADITADA: COMÉRCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 82.425.356/0001-31.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o contrato nº 312/2025, celebrado em 25 de julho de 2025, para acréscimo de vigência do prazo e valor, conforme está previsto na Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021. Referente a Contratação de empresa para prestação de serviço de Recapagens e Vulcanização de Pneus, da Frota Municipal de Veículos, Caminhões e Máquinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterado o valor global do Contrato nº 312/2025, sendo acrescido o valor de R\$ 147.569,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos e sessenta e nove reais

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Fica renovado por igual o prazo de vigência do presente Contrato por mais 06(seis) meses, com início para o 24 de julho de 2026 e término previsto para o dia 24 de janeiro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo Município.

CLAUSULA QUARTA–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Ampére/Pr, 24 de julho de 2026.

COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA

Empresa Contratada

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

Prefeito Municipal

Cod471886

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 340/2025, 25 DE AGOSTO DE 2025

ADITANTE: Prefeitura Municipal de Ampére, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Maringá, 279, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79.

ADITADA: LUBRIMASTER LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 61.723.281/0001-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Contrato nº 340/2025, celebrado em 25 de agosto de 2026, para acréscimo de vigência do prazo conforme determina o referido Contrato. Referente a Aquisição de Pneus, Câmara e Protetor Aro, para Frota de Veículos, Ônibus, Caminhões e Máquinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica renovado por igual o prazo de vigência do presente Contrato por mais 12(doze) meses, com início para o 25 de agosto de 2026 e término previsto para o dia 25 de agosto de 2027, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRO – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Ampére/Pr, 25 de agosto de 2026.

LUBRIMASTER LTDA

Empresa Contratada

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

Prefeito Municipal

Cod471888

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº2235/2024

Servidor: Luis Fernando Martini

Matricula: 2016

Quantidade: 01 (uma) diária.

Valor Total:387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte cinco centavos).

Conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: APUCARANA–PR

Motivo: transporte de pacientes

Data e hora de saída:27/09/2026 às 04:00

Data e hora de retorno: 28/09/2026 às 05:00

Veiculo:SLF4A92

ELZA CARNIN

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod471861

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº2235/2024

Servidor: Ademair Vit

Matricula: 2140

Quantidade: 01 (uma) diária.

Valor Total: 387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte cinco centavos).

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local:CURITIBA–PR

Motivo transporte paciente

Data e hora de saída: 27/09/2026 às 22:00

Data e hora de retorno: 28/09/2026 às 23:00

Veiculo: TAQ7D93

ELZA CARNIN

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod471862

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO DL 49/2026

a) Licitação nº: DL49/2026

b) Modalidade: Dispensa

c) Data de homologação: 28/09/2026

d) Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de perfuração e construção de poço tubular profundo (poço artesiano), incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, destinado ao abastecimento de água na comunidade de linha bonita no Município de Ampére 9133–IGUACU POCOS LTDA (38.714.586/0001-29)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	------------------	--------------	------------	----------------------	-------------------

1	43706–Revestimento geo mecânico 6.1/8X 4 MT	UN	4	345,00	1.380,00
2	43707–Laje sanitária	UN	1	729,90	729,90
3	43708–Perfuração de 0 á 100 metros	M	100	117,00	11.700,00
4	43709–Perfuração de 101 á 150 metros	M	50	145,00	7.250,00
5	43710–Perfuração de 151 á 200 metros	M	30	192,00	5.760,00
6	43711–Instalação de equipamentos e canteiro de obras.	M	1	1.300,00	1.300,00
Total (R\$):					28.119,90

Valor Total Adjudicado: R\$ 28.119,90
Ampére-PR, 28/09/2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
Prefeito Municipal

Cod471887

PORTARIA Nº 574/2026

Prefeito Municipal do Município de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

ÁREA REPRESENTADA	TITULAR	SUPLENTE
Com conhecimento na área de trânsito	Valdecir de Lima	Abiane Izolan Ribeiro
Sociedade civil ligada à área de trânsito	Hiury Vinicius Correa Bedin	Luiz Carlos Rodrigues Dos Santos
Órgão de trânsito	Gilceu Dal Vesco	Edson Gonçalves Chortaszko

Art. 2º O presidente da JARI será o Sr. Hiury Vinicius Correa Bedin.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Ampére.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 424/2026 e disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE/PR, 28 DE SETEMBRO DE 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se;
EVANDRO CARLOS DAL VESCO
Secretário de Administração

Cod471892

PORTARIA Nº 573/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Art. 1º–Nomear o Servidor Municipal IDANIR JOSÉ GREGOL, Matricula nº 364, como AUTORIZADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE AMPÉRE, ESTADO DO PARANÁ, conforme prevê a Lei Municipal nº 2311/2025 e Lei nº 2310/2025.
Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua publicação.
GABINETE DO PRÉFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE/PR, 28 DE SETEMBRO DE 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se:
EVANDRO CARLOS DAL VESCO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod471891

PORTARIA Nº 572/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º–DESIGNAR a servidora Leticia Maria Sinhorin, ocupante do cargo de Psicóloga, sob matrícula nº 3273, carga horária de 40 horas semanais, para exercer integralmente suas atividades na Divisão de Proteção Social Especial da Assistência Social deste Município.
Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para produzir os efeitos retroativos a partir de 01/09/2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 28 de setembro de 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se:
Evandro Carlos Dal Vesco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod471884

PORTARIA Nº 571/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º–DESIGNAR a servidora abaixo Elisangela Rosa Bolico, ocupante do cargo de Assistente Social, sob matrícula nº 3281, carga horária de 30 horas semanais, para exercer integralmente suas atividades na Divisão de Proteção Social Especial da Assistência Social deste Município.
Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para produzir os efeitos retroativos a partir de 09/09/2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 28 de setembro de 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se:
Evandro Carlos Dal Vesco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod471882

PORTARIA Nº 570/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º–DESIGNAR a servidora Tatiane Uncini, ocupante do cargo de Assistente Social, sob matrícula nº 3272, carga horária de 30 horas semanais, para exercer integralmente suas atividades no Centro de Referência da Assistência Social–CRAS deste Município.
Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para produzir os efeitos retroativos a partir de 01/09/2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 28 de setembro de 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se:
Evandro Carlos Dal Vesco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod471876

DECRETO Nº 86/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Ampére, estabelece princípios, diretrizes, objetivos e eixos estruturantes, institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e dispõe sobre sua implementação, monitoramento e avaliação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que garantem o direito à educação e estabelecem o regime de colaboração entre os entes federativos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a Resolução SEED nº 5.158, de 11 de agosto de 2023, que institui a Estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos;
CONSIDERANDO as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação de Ampére, vigente ou que venha a sucedê-lo;
CONSIDERANDO a Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens, instituída pelo Decreto Municipal nº 78/2026, de 17 de agosto de 2026, e seu respectivo Plano de Ação;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino, com qualidade, equidade, inclusão e respeito às especificidades territoriais, sociais, culturais e educacionais;
CONSIDERANDO a necessidade de articular currículo, avaliação, formação continuada, planejamento pedagógico, acompanhamento da aprendizagem, infraestrutura, recursos pedagógicos, participação da comunidade e gestão educacional;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das aprendizagens e de desenvolver estratégias de intervenção e recomposição para os estudantes que ainda não tenham consolidado as aprendizagens esperadas.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ampére, a Política Municipal de Alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada–CNCA, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade promover condições para que os estudantes estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando, nos anos subsequentes, a continuidade, o aprofundamento e a consolidação das aprendizagens relacionadas à leitura, à escrita, à oralidade, à produção textual, à compreensão leitora e ao letramento matemático.
Parágrafo único. A Política será implementada de forma articulada às políticas educacionais municipais, estaduais e nacionais, aos referenciais curriculares vigentes,

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3706

Página 6 / 036

ao Plano Municipal de Educação e às ações desenvolvidas em regime de colaboração.
Art. 3º Para fins deste Decreto, a alfabetização é compreendida como processo contínuo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado às práticas sociais de leitura e escrita, à oralidade, à produção textual, à compreensão leitora e ao desenvolvimento do letramento matemático, respeitados o desenvolvimento integral, os ritmos, as especificidades e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá:

I–a Educação Infantil, especialmente a Pré-Escola, no desenvolvimento das experiências, interações e condições necessárias à aprendizagem e ao processo de alfabetização, sem antecipação indevida de conteúdos do Ensino Fundamental;
II–os anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para a garantia da alfabetização até o final do 2º ano;
III–os estudantes dos anos subsequentes que apresentem aprendizagens não consolidadas relacionadas à alfabetização, à leitura, à escrita e ao letramento matemático;
IV–os estudantes da Educação Especial, da Educação Bilíngue de Surdos e da Educação do Campo, respeitadas suas características, necessidades e singularidades;
V–professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;

VI–as famílias, os conselhos e a comunidade escolar, como participantes da garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I–garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;
II–equidade educacional e redução das desigualdades territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais, culturais, de gênero e de inclusão;
III–alfabetização na idade adequada e acompanhamento individualizado dos estudantes que necessitem de apoio;
IV–continuidade e consolidação das aprendizagens ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
V–desenvolvimento integral dos estudantes;
VI–respeito à diversidade e às especificidades dos estudantes e dos territórios;
VII–educação inclusiva, acessibilidade e garantia de participação;
VIII–pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IX–respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;
X–articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XI–articulação entre alfabetização, leitura, escrita, oralidade, produção textual, compreensão leitora e letramento matemático;
XII–valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
XIII–utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
XIV–articulação entre currículo, avaliação, planejamento, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
XV–gestão educacional baseada em evidências, indicadores e informações contextualizadas;
XVI–colaboração entre União, Estado, Município, instituições educacionais e comunidade;
XVII–reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;
XVIII–garantia de condições adequadas de infraestrutura, materiais e recursos pedagógicos e tecnológicos; e
XIX–participação das famílias, dos conselhos e da comunidade escolar.

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I–priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II–centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades dos estudantes e das unidades educacionais;
III–promoção de práticas pedagógicas voltadas à leitura, à escrita, à oralidade, à escuta, à produção textual, à compreensão leitora e ao letramento matemático;
IV–desenvolvimento da linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil, respeitadas as finalidades e especificidades dessa etapa;
V–articulação pedagógica e transição qualificada entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
VI–apoio técnico e pedagógico permanente às equipes gestoras, pedagógicas e docentes;
VII–avaliação diagnóstica e formativa e monitoramento sistemático das aprendizagens;
VIII–intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens para os estudantes que apresentem necessidades de apoio;
IX–garantia de estratégias inclusivas e acessíveis, com atenção à Educação Especial, à Educação Bilíngue de Surdos e à Educação do Campo;
X–participação dos profissionais da educação, das famílias, dos conselhos e da comunidade escolar na implementação, no acompanhamento e na revisão da Política; e
XI–articulação das ações municipais com o Plano Municipal de Educação e com as políticas e programas estaduais e federais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I–garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;
II–promover condições para que os estudantes estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III–ampliar progressivamente o percentual de crianças alfabetizadas no território municipal;
IV–assegurar a continuidade e o aprofundamento das aprendizagens nos anos subsequentes;
V–promover aprendizagens adequadas em leitura, escrita, compreensão leitora e Matemática;
VI–identificar aprendizagens consolidadas e não consolidadas;

VII–utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

VIII–fortalecer práticas pedagógicas alinhadas ao currículo e às necessidades dos estudantes;

IX–promover formação continuada para professores, gestores e equipes pedagógicas;

X–fortalecer a atuação das equipes gestoras e pedagógicas no acompanhamento da alfabetização;

XI–disponibilizar materiais, recursos pedagógicos e condições adequadas para o desenvolvimento das aprendizagens;

XII–implementar processos sistemáticos de avaliação e monitoramento;

XIII–fortalecer as estratégias de recomposição das aprendizagens;

XIV–reduzir as desigualdades educacionais entre estudantes, grupos sociais, territórios e unidades educacionais;

XV–reconhecer, sistematizar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas;

XVI–fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar; e

XVII–promover a articulação entre as ações municipais, estaduais e federais relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela coordenação, execução, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º A estrutura administrativa e pedagógica para implementação da Política será constituída, conforme a organização da Rede Municipal de Ensino, por:

I–gestão da Secretaria Municipal de Educação;

II–equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III–articulador municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/RENALFA;

IV–equipes gestoras e pedagógicas das unidades educacionais;

V–professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI–profissionais responsáveis pelas ações de recomposição das aprendizagens, quando houver; e

VII–profissionais da Educação Especial e demais profissionais envolvidos no acompanhamento dos estudantes.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I–coordenar e executar a Política Municipal de Alfabetização;

II–elaborar, implementar, acompanhar e atualizar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização;

III–estabelecer metas, indicadores e estratégias de acompanhamento;

IV–orientar e apoiar tecnicamente as unidades educacionais;

V–acompanhar os indicadores de alfabetização e aprendizagem;

VI–promover ações de formação continuada;

VII–articular as ações municipais às políticas estaduais e federais;

VIII–promover a articulação entre alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IX–acompanhar as condições de infraestrutura e a disponibilidade de recursos pedagógicos;

X–promover a participação das famílias, dos conselhos e da comunidade escolar;

XI–promover ações de reconhecimento e compartilhamento de boas práticas; e

XII–assegurar, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, as condições necessárias à implementação da Política.

Art. 11. Compete à equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

I–coordenar tecnicamente a implementação da Política;

II–orientar as unidades educacionais e acompanhar os processos de alfabetização;

III–analisar os resultados das avaliações e orientar intervenções pedagógicas;

IV–promover e acompanhar as formações continuadas;

V–apoiar as equipes gestoras e pedagógicas;

VI–acompanhar a execução do Plano de Ação;

VII–produzir registros e relatórios de acompanhamento; e

VIII–subsidiar o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização com informações e indicadores da Rede.

Art. 12. Compete às equipes gestoras e pedagógicas das unidades educacionais:

I–implementar as ações da Política;

II–acompanhar o processo de alfabetização dos estudantes;

III–analisar os resultados das avaliações com os professores;

IV–apoiar a elaboração de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

V–acompanhar o planejamento e as práticas pedagógicas;

VI–promover estudos e ações de formação no âmbito da unidade;

VII–acompanhar os estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

VIII–manter registros atualizados das ações desenvolvidas;

IX–fortalecer a participação das famílias; e

X–comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades identificadas.

Art. 13. Compete aos professores, no âmbito de suas atribuições:

I–planejar e desenvolver práticas pedagógicas que promovam a alfabetização;

II–acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;

III–utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento;

IV–identificar dificuldades e desenvolver intervenções adequadas;

V–registrar e acompanhar a evolução das aprendizagens;

VI–participar das formações continuadas; e

VII–colaborar com as equipes pedagógicas na implementação das ações de alfabetização e recomposição.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 14. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada e

integrada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I–Governança e Gestão;
- II–Formação dos Profissionais da Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar;
- III–Melhoria e Qualificação da Infraestrutura Física e dos Recursos Pedagógicos;
- IV–Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem; e
- V–Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas.

Parágrafo único. Os eixos serão desenvolvidos de forma articulada, considerando os desafios e as características do contexto local identificados no diagnóstico da Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO I

DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO

Art. 15. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, instância colegiada permanente de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Comitê atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das competências legais dos órgãos e instituições que o integram.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação permanecerá responsável pela coordenação, execução e implementação da Política.

Art. 16. Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I–acompanhar e avaliar a implementação da Política e o cumprimento das metas do Plano de Ação;

II–analisar dados, indicadores e relatórios relacionados à alfabetização e à aprendizagem;

III–propor estratégias para o enfrentamento das dificuldades e desigualdades identificadas;

IV–acompanhar as ações de formação, infraestrutura e recursos pedagógicos;

V–contribuir para o fortalecimento dos processos de avaliação e monitoramento;

VI–promover a articulação técnico-pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII–acompanhar a articulação entre alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VIII–promover a mobilização das famílias e da comunidade escolar;

IX–promover o reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas; e

X–propor à Secretaria Municipal de Educação ajustes e aperfeiçoamentos na implementação da Política.

Art. 17. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto por um representante dos seguintes segmentos:

I–articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/RENALFA;

II–equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III–gestores das unidades educacionais que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV–gestores das unidades que ofertam Educação Infantil;

V–coordenadores pedagógicos;

VI–professores alfabetizadores que atuam no 1º e no 2º anos;

VII–professores da Educação Infantil;

VIII–Educação Especial;

IX–Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos e designados por Portaria do Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º A coordenação do Comitê será exercida pelo articulador municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/RENALFA ou por representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os representantes de conselhos, órgãos e instituições externas atuarão na condição de representantes de seus segmentos, não lhes cabendo atribuições executivas no âmbito da Política.

§ 4º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e segmentos da comunidade para participar de reuniões ou grupos de trabalho, sem direito a voto.

Art. 18. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum para a realização das reuniões será de maioria absoluta dos membros, e as recomendações e deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, com os encaminhamentos e as deliberações realizadas.

§ 3º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para análise de temas específicos.

§ 4º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA MELHORIA DAS PRÁTICAS

Art. 19. A Política contemplará ações permanentes de formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 20. As ações de formação continuada considerarão:

I–os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política;

II–os resultados das avaliações e os indicadores de aprendizagem;

III–as necessidades formativas identificadas pela Secretaria e pelas unidades educacionais;

IV–as práticas pedagógicas de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;

V–as práticas inclusivas, acessíveis e promotoras da equidade;

VI–o planejamento, o acompanhamento pedagógico e a gestão da aprendizagem; e

VII–a utilização pedagógica de materiais, recursos educacionais e tecnológicos.

Art. 21. A formação continuada será articulada às necessidades reais da Rede Municipal de Ensino e aos resultados observados nos processos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem.

SEÇÃO III

DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de forma progressiva e conforme as necessidades da Rede e a disponibilidade orçamentária e financeira, a melhoria das condições de infraestrutura física, dos materiais didáticos, dos recursos pedagógicos e tecnológicos e dos espaços educativos.

Art. 23. As unidades educacionais serão apoiadas na disponibilização e utilização de:

I–espaços adequados para leitura e práticas de alfabetização;

II–acervo de literatura infantil;

III–jogos e materiais pedagógicos;

IV–recursos destinados ao desenvolvimento da leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;

V–recursos de acessibilidade e materiais adaptados;

VI–equipamentos e recursos tecnológicos; e

VII–outros materiais necessários ao desenvolvimento das práticas pedagógicas.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 24. A Rede Municipal de Ensino adotará processos contínuos de avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento da aprendizagem, articulados ao currículo e ao planejamento pedagógico.

Art. 25. Os resultados das avaliações serão utilizados para identificar aprendizagens consolidadas e não consolidadas, orientar o planejamento e as intervenções, acompanhar a evolução dos estudantes, subsidiar a formação continuada e apoiar as decisões da gestão educacional.

Art. 26. A Rede poderá utilizar, de forma articulada, instrumentos próprios e avaliações disponibilizadas pelas políticas públicas nacionais e estaduais, incluindo, conforme disponibilidade e pertinência pedagógica, avaliações de fluência leitora, SAEB, Indicador Criança Alfabetizada–ICA, Prova Paraná Diagnóstica, Prova Paraná Mais e outros instrumentos adotados pela Rede.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento periódico dos indicadores de alfabetização e aprendizagem, considerando, entre outros:

I–a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano;

II–o desenvolvimento da leitura, da escrita, da compreensão leitora e do letramento matemático;

III–a evolução dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

IV–a frequência, a permanência e a trajetória escolar;

V–as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, grupos sociais, territórios e unidades educacionais; e

VI–os resultados das avaliações internas e externas.

Parágrafo único. A análise e a divulgação dos resultados observarão a legislação de proteção de dados pessoais, assegurando-se que a divulgação pública ocorra de forma consolidada e sem identificação dos estudantes.

SEÇÃO V

DO RECONHECIMENTO E DO COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações para identificar, valorizar, sistematizar e disseminar experiências pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização e a aprendizagem.

Art. 29. As estratégias poderão incluir certificação, mostras, seminários, publicação e divulgação de experiências, intercâmbio entre unidades educacionais, constituição de banco municipal de boas práticas e outras formas de reconhecimento, sem criação automática de vantagem financeira.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO COM A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 30. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada à Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens, instituída pelo Decreto Municipal nº 78/2026, de 17 de agosto de 2026, e ao respectivo Plano de Ação.

§ 1º A articulação compreenderá ações integradas de avaliação, planejamento pedagógico, intervenção, formação continuada, acompanhamento e monitoramento da aprendizagem.

§ 2º As ações considerarão as necessidades individuais e coletivas identificadas por meio das avaliações, dos registros pedagógicos, da observação sistemática dos professores e dos demais indicadores educacionais.

§ 3º A recomposição poderá ocorrer no contexto da sala de aula ou por meio de estratégias específicas de intervenção pedagógica, conforme as necessidades identificadas.

§ 4º A recomposição será integrada ao planejamento pedagógico da unidade educacional e não se caracterizará exclusivamente como atividade de reforço escolar.

CAPÍTULO VII

DO DIAGNÓSTICO, DO PLANO DE AÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 31. A implementação da Política será organizada por meio do Plano de Ação Municipal de Alfabetização, elaborado e atualizado pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhado pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Plano de Ação será elaborado com base em diagnóstico atualizado da realidade educacional municipal, considerando os indicadores de aprendizagem, as condições de oferta, a formação dos profissionais, as desigualdades territoriais e socioeconômicas e as especificidades das unidades e dos estudantes.

§ 2º O diagnóstico identificará os desafios prioritários da Rede e subsidiará a definição das metas e estratégias.

Art. 32. O Plano de Ação estabelecerá, no mínimo:

I–objetivos e prioridades;

II–ações e estratégias;

III–metas anuais de aprendizagem para a Rede e para as unidades educacionais;
IV–indicadores de acompanhamento, incluindo o Indicador Criança Alfabetizada–ICA, quando disponível;
V–responsáveis;
VI–cronograma de execução;
VII–meios de verificação; e
VIII–mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. As metas serão claras, mensuráveis, comprometidas com a equidade e articuladas ao Plano Municipal de Educação e aos compromissos educacionais assumidos pelo Município.

Art. 33. A elaboração, a implementação e a revisão da Política e do Plano de Ação assegurarão mecanismos de participação dos profissionais da educação, das unidades educacionais, das famílias, dos conselhos e da comunidade escolar, por meio de reuniões, consultas, devolutivas, grupos de trabalho ou outros instrumentos adequados.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 34. O acompanhamento da Política será contínuo e considerará os resultados das avaliações, os indicadores educacionais, as metas do Plano de Ação e as evidências produzidas pelas unidades educacionais.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento da Política, contendo as ações realizadas, os resultados alcançados, as desigualdades e os desafios identificados e os encaminhamentos para o período subsequente.

§ 1º O relatório será apresentado ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e utilizado para o replanejamento das ações.

§ 2º Os resultados consolidados serão divulgados à comunidade escolar, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 36. A Política e o Plano de Ação serão avaliados anualmente e revisados, no mínimo, a cada dois anos, sem prejuízo de ajustes extraordinários decorrentes de alterações normativas ou de necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX

DO FINANCIAMENTO

Art. 37. As ações da Política Municipal de Alfabetização poderão ser financiadas por dotações orçamentárias próprias do Município, transferências constitucionais e legais, programas estaduais e federais, termos de compromisso, convênios e outros instrumentos admitidos pela legislação, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. O apoio técnico ou financeiro recebido em regime de colaboração será aplicado de acordo com as normas dos respectivos programas e instrumentos de transferência.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A implementação da Política observará a legislação educacional vigente, as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 39. A execução das ações previstas neste Decreto ficará condicionada às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, observada a legislação aplicável.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação da Política.

Art. 41. A composição nominal do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será estabelecida por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE/PR, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se e Publique-se;

EVANDRO CARLOS DAL VESCO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod471890

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3706

Página 9 / 036

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 058/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 092/2026

CONTRATO: Nº 186/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.

CONTRATADA: UPA DO MANO COMERCIO DE BEBIBAS E MERCADO LTDA ME

OBJETO Aquisição de bombons de chocolate para atendimento das ações comemorativas

promovidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Barracão – PR

VALOR: R\$. 20.970,00 (vinte mil novecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Cod471871

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 3 CONTRATO 127/2024-PMCDs

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município de Coronel Domingos Soares, com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m² de área.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e TERRAMIX TERRAPLANAGENS E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA IVAN VLADIMIR SCIPION BONOTTO, 140, 140–CEP: 85555000–BAIRRO: ÁREA INDUSTRIAL, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 14.543.509/0001-95 neste ato devidamente representada por ADRIANO JOSÉ WITEK de CPF 026.837.309-42, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro na Lei nº 14.133/21 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira em adicionais de 30 (trinta) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 26/10/2026 e vigência em 26/11/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares–PR., 22/09/2026.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão–Eletrônico 50/2026

1. A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Pregão–Eletrônico nº 50/2026 referente à:

- Aquisição de nitrogênio líquido

Vencedor(es):

NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA							
Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Nitrogênio líquido para recarga de botijões de armazenamento de sêmen bovino, mantendo-o em temperaturas de (-196°C) para preservação da qualidade.	Marca: Própria / Fabricante: White Martins	LITRO	15.000,00	14,89	223.350,00
TOTAL							223.350,00

2. Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão–Eletrônico 50/2026 datada de 28/09/2026, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 48 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Centro Administrativo Adão Reis, em 28/09/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO 9 CONTRATO 104/2021-PMCDs

Objeto: Aquisição e Instalação de vidros, para atender as necessidades da municipalidade.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 104/2021, decorrente do pregão 66/2021, que se regerá pela legislação

pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2466 do DIOEMS de 15/10/2021, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1568	05.001.10.301.0003.2020	49432	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1728	05.001.10.301.0003.2020	49432	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8.666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.

Cel. Domingos Soares-PR, 28/09/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod471893

Cod471868

Cod471875

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PROCESSO DE CONCESSÃO DE REEMBOLSO N º 269/2026

Base Legal Lei n º 443/2007 de 02 de julho de 2007.

DESCRIÇÃO:

VALOR TOTAL – R\$	598,12
ORDEM	269/2026
BENEFICIÁRIO	Edson Luiz Farion Junior
MATRÍCULA	574970/1
CARGO	Técnico de Enfermagem
DATA INÍCIO	27/09/2026
DATA FIM	28/09/2026
QUANTIDADE DIARIA	01
VALOR DA DIÁRIA	598,12
ID TIPO DIARIA	99
OBJETO DA VIAGEM	Transporte de paciente para consulta e exames
MEIO DE TRANSPORTE	Rodoviário
LOCAL–CIDADE	Curitiba

Nova Esperança do Sudoeste, 27 de setembro 2026.

JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DA DESPESA

PROCESSO DE CONCESSÃO DE REEMBOLSO N º 270/2026

Base Legal Lei n º 443/2007 de 02 de Julho de 2007.

DESCRIÇÃO :

VALOR TOTAL – R\$	598,12
ORDEM	270/2026
BENEFICIÁRIO	Vilson Klem
MATRICULA	128/7-2
CARGO	Motorista
DATA INÍCIO E FIM	27/09/2026 a 28/09/2026
QUANTIDADE DIÁRIA	01
VALOR DA DIÁRIA	598,12
ID TIPO DIARIA	03
OBJETO DA VIAGEM	Transporte de paciente para tratamento de saúde
MEIO DE TRANSPORTE	Rodoviário
LOCAL–CIDADE	Curitiba

Nova Esperança do Sudoeste, 27 de setembro 2026.

JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DA DESPESA

Cod471835

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DO TERMO DE CEDÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS

Data da Assinatura do Contrato: 1º de setembro de 2026.

CEDENTE – MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 76.161.181/0001-08, com sede administrativa na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas, Estado do Paraná, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Daniel Ricardo Langaro, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Paraná, à Rua Bispo Dom Carlos, nº 957, Centro, portador da Cédula de Identidade Nº 3.442.704-6 e contribuinte federal sob nº xxx.726.xxx-49.

CESSIONÁRIO – DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PALMAS/PR, com sede na Rua Bispo Dom Carlos, nº 685, Centro, Palmas/PR, CEP 85.690-025, neste ato representada por seu Delegado-Chefe, Dr. Almir Vítório Signor Junior.

Objeto – O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de 01 (um) Notebook Avell Storm 560 – I9-14900HX, RTX 5060, tela 180Hz, 32GB (2x16) DDR5-5600MHz, SSD 1TB, cor Black, Patrimônio Municipal nº 68617, pertencente ao patrimônio do Município de Palmas/PR, adquirido com recursos referentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, após pedido realizado e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, destinado exclusivamente ao uso nas atividades institucionais da Delegacia de Polícia Civil de Palmas/PR.

Responsabilidade – O CESSIONÁRIO ficará responsável pela guarda, conservação e adequada utilização do bem cedido, comprometendo-se a utilizá-lo exclusivamente para a finalidade estabelecida no Termo, não podendo transferi-lo, emprestá-lo ou cedê-lo a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título. Eventuais danos, extravios, furtos ou perdas serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e apuradas.

Vigência – A presente cessão vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de sua assinatura, ou enquanto o bem cedido se mantiver em condições de uso regular e servível, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo devidamente formalizado entre as partes. **Devolução** – Encerrado o prazo de vigência, cessada a finalidade da cessão ou tornando-se o bem inservível, o CESSIONÁRIO deverá devolvê-lo ao Município de Palmas/PR, mediante conferência e termo de recebimento.

Foro – Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Palmas, 28 de setembro de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod471879

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA PROCESSO Nº 140/2026

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 30/2026, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 15/10/2026;

CREDENCIAMENTO: Sítio eletrônico – Sítio eletrônico – Bolsa Nacional de Compras–

BNC: www.bnc.org.br

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

VALOR MÁXIMO: R\$ 954.912,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e doze reais).

OBJETO: Contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres (de 18 a 59 anos) com ou sem vínculo familiar, em situação de risco bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania.

Informações: Departamento de Licitações – Prefeitura Municipal de Palmas–Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7068 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.bnc.org.br

Palmas, 28 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod471869

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. PROCESSO Nº 139/2026

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 29/2026, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 13/10/2026;

CREDENCIAMENTO: Sítio eletrônico – Sítio eletrônico – Bolsa Nacional de Compras–

BNC: www.bnc.org.br

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

VALOR MÁXIMO DO PROCESSO: R\$ 588.626,80 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)

OBJETO: Aquisição de utensílios de cozinha destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Palmas/PR, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Informações: Departamento de Licitações – Prefeitura Municipal de Palmas–Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7068 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.bnc.org.br

Palmas, 28 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod471860

TERMO ADITIVO Nº 130/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 288/2025, referente ao Processo nº 124/2025, Pregão Eletrônico nº 38/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMAS/PR** e **SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito,

Daniel Ricardo Langado, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e **SINAL CITY SINALIZAÇÃO**

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.137.396/0001-28, com

sede na Rua Estrada Pedra de Amolar Alto, bairro Pedra de Amolar Baixo, Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.278-000, telefone (47) 3370-4969, neste ato representada pelo **Sr. Guiomar Antônio**

May, doravante denominada **CONTRATADA**, com amparo legal na Lei nº 14.133/21, celebram o presente

Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Memorando 12.391/2026 encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, através do Departamento de Trânsito -Depaltran, e demais documentos que acompanham o processo.

Considerando o parecer jurídico: “Ex positis, opino pela realização da alteração contratual solicitada, com a prorrogação/renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, mediante a elaboração do respectivo instrumento aditivo entre as partes contratantes **MUNICÍPIO DE PALMAS** e o fornecedor **SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA.**, nos estritos termos que constam do pedido feito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, ”.

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: “Determino: a) A elaboração do termo aditivo contratual concernente, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, para a prorrogação/renovação do prazo de vigência do contrato vigente com o fornecedor **SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA.**, com a necessária e anterior execução das condicionantes que constam no referido parecer; (...)”.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses a contar da data de seu vencimento,

ou seja, até **30/09/2027**.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente.

Palmas, 21 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA

Guiomar Antônio May- Representante Legal

Cod471889

TERMO ADITIVO Nº 131/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 308/2025, referente ao Processo nº 153/2025, Pregão Eletrônico nº 48/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMAS/PR** e **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito, **Daniel Ricardo Langaro**, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.099.967/0001-01, com sede na Rua Vinte e Cinco de Agosto, nº. 518, Município de Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.323-010, telefone (41) 3149-7300, e-mail comercial@bnc.org.br, neste ato representada pelo Sr. Rodolfo Figueiredo, doravante denominada **CONTRATADA**, com amparo legal na Lei nº 14.133/21, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Memorando 13.011/2026 encaminhado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras e demais documentos que acompanham o processo.

Considerando o parecer jurídico: “*Ex positis, opino pela realização das alterações contratuais solicitadas, com a prorrogação/renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses e a concessão do reajuste contratual pedido pelo fornecedor BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, mediante a elaboração do respectivo instrumento aditivo entre as partes contratantes, nos estritos termos que constam do pedido feito pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras, .*”.

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: “*Determino: A elaboração do termo aditivo contratual concernente, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras, para a prorrogação/renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses e a concessão do reajuste contratual pedido pelo fornecedor BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (observando-se o índice previsto no contrato e a periodicidade mínima de um ano entre esta concessão e eventual reajuste anterior, ou orçamento inicial), com a necessária e anterior execução das condicionantes que constam no referido parecer; (...)*”.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até **08/10/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam os valores contratados reajustados pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses, correspondente a **4,22%** (quatro vírgula vinte e dois por cento).

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados, firmam o presente.

Palmas, 21 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

Rodolfo Figueiredo - Representante Legal

Cod471857

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 143/2026**

Modalidade de licitação: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2026

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação conforme especificações e nas condições fixadas no Edital e seus anexos.

INÍCIO DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 29/09/2026

FIM DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 08:00 do dia 06/10/2026

INÍCIO DA DISPUTA: 08:15 do dia 06/10/2026

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Sítio eletrônico – Bolsa Nacional de Compras - BNC: www.bnc.org.br

VALOR MÁXIMO DO PROCESSO: R\$ 13.020,00 (três mil e vinte reais).

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTICIPAÇÃO: EXCLUSIVA ME/EPP

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das torres de captação de sinais de TV do Município de Palmas - Paraná.

Informações: Departamento de Licitação – Prefeitura do Município de Palmas - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7068 – Site: www.pmp.pr.gov.br e <https://www.bnc.org.br>.

Palmas, 28/09/2026

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

Cod471858

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3706

Página 14 / 036

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3706

Página 15 / 036

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

SÚMULA: Recomposição da Mesa Diretiva do CMDM.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, do Município de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal nº 1275/2021 Artigo nº 6º, Incisos 1º;

RESOLVE:

Art. 1º- TORNAR PÚBLICO a recomposição da Mesa Diretiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, aprovada em reunião ordinária no dia de setembro de 2026.

Art. 2º- Composição Mesa Diretiva:

Presidente: **Ieda Bertella**

Vice Presidente: **Catiane Filipini Martinazzo**

Secretária: **Solange Roveda Araújo**

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita, 25 de setembro de 2026.


Isabel Cristina Alessio Sartor
Presidente CMDM

Cod471842

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 10/2026

Súmula: Prestação de Contas referente o ano de 2025, Deliberação Incentivo Paraná Viaja Mais Fase II Del. 034/2024, R\$ 25.000,00.

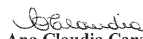
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do Município de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal nº 801/2008 Artigo nº 9, Incisos 1º e 2º;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Prestação de Contas referente ao ano de 2025, Deliberação – Incentivo Paraná Viaja Mais Fase II Deliberação 034/2024, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) onde foi aprovada em reunião ordinária em 25 de setembro de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita, 25 de setembro de 2026.


Ana Claudia Canzi Duran
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pranchita

Cod471846

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

SÚMULA: Aprovar a Nova Mesa Diretiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD, do Município de Pranchita, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e, conforme Lei Municipal nº 1211/2019, e alterações constante nas Leis Municipais 1220/2019 e 1.387/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Nova Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovado em reunião do dia 25 de setembro de 2026, ficando assim constituída:

Art. 2º Composição da Mesa Diretiva

Presidente: Eliana Clelia Silva da Rosa

Vice-Presidente: Ieda Bertella

Secretário: Neuri Rodrigues da Silva

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita, 25 de setembro de 2026.


Eliana Clelia Silva da Rosa
Presidente CMDPD

Cod471843

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 08/2026

Súmula: Prestação de Contas Deliberação 019/2023 CEDIPI – Centro Dia, Pessoa Idosa.

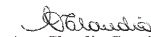
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do Município de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal nº 801/2008 Artigo nº 9, Incisos 1º e 2º;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Deliberação 019/2023 – CEDIPI – Centro Dia Pessoa Idosa, em ata nº 06/2026 na reunião do dia 25 de setembro de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita, 25 de setembro de 2026.


Ana Claudia Canzi Duran

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pranchita

Cod471844

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 09/2026

Súmula: Prestação de Contas Anual Deliberação CEDIPI 1/1 – Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Del. 024/2023, R\$ 10.115,00.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do Município de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal nº 801/2008 Artigo nº 9, Incisos 1º e 2º;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Anual Deliberação CEDIPI 1/1 – Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Del. 024/2023, R\$ 10.115,00 (dez mil, cento e quinze reais) onde foi aprovada em reunião ordinária em 25 de setembro de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita, 25 de setembro de 2026.


Ana Claudia Canzi Duran

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pranchita

Cod471845

RESOLUÇÃO Nº 15/2026

Súmula: Aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual 2027 do Município de Pranchita- Pr.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Pranchita – Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, no uso de suas atribuições pela Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1335/2023;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Conselho em deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social, incluindo a compatibilização com o orçamento público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar previsão de recursos financeiros próprios e repasses para o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a apreciação e deliberação favorável da plenária do CMAS em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de setembro, conforme registro em Ata nº 11/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária referente à **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do município para o exercício financeiro de 2027, alocada à Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo as projeções de receitas e despesas voltadas ao atendimento da rede própria e da rede constituída/entidades do SUAS.

Art. 2º Os recursos previstos na referida LOA deverão ser aplicados estritamente na manutenção e no desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pranchita, 21 de setembro de 2026.


ROSIMARI POLGA
Presidente do CMAS

Cod471847

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 204/2025.

CONTRATANTE: Município de Pranchita – CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: ROSALINO POLICENO–CNPJ nº 60.163.828/0001-92

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E JARDINEIRO.

ORIGEM: Processo inexigibilidade Credenciamento/Chamamento nº 3/2025.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência e aditar o valor do contrato administrativo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 26.09.2026 até 25.09.2027.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 62.664,00 (Sessenta e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais).

Pranchita, 25 de setembro de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

Cod471859

AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 07/2026**

O MUNICÍPIO de PRANCHITA/PR, torna público que às 08h00 do dia 14 de outubro de 2026, realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela plataforma eletrônica www.bll.org.br sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade total e unid. de medida	Prazo de execução
Sede do município	Ampliação de Escola Municipal	221,95 m²	03 meses

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma eletrônica www.bll.org.br, ou baixado de <http://pranchita.pr.gov.br/licitacao/>, ou solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/whatsapp (46) 3540-1681.

Pranchita/PR, 28 de setembro de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal

Cod471850

DECRETO Nº 118/2026

Nomeia novos membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 7º da Lei nº 1211/2019, de 21 de março de 2019, e da Lei nº 1220/2019, de 28 de maio de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo, para comporem o novo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita-PR, indicados por ocasião da Reunião do CMDPD, com participação dos membros do Poder Público e da Sociedade Civil, realizada no dia 25 de setembro de 2026.

Membros do Poder Público – Titulares	Suplentes
Caroline Fedrigo	Neuri Rodrigues da Silva
(Secretaria Municipal de Assistência Social)	(CRAS – Centro de Referência da Assistência Social)
Grasiela Cristina Giacobbo Nodari	Catiane Filippi Martinazzo
(Secretaria Municipal de Saúde)	(Secretaria Municipal de Saúde)
Claodirene Cagol Gotardi	Salete Carniel
(Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes)	(Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes)
Eliana Clelia Silva Da Rosa	Murilo Eugenio Guareschi
(Executivo Municipal)	(Executivo Municipal)
Membros da Sociedade Civil – Titulares	Suplentes
Ieda Bertella	Rosimeri Polga
(Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)	(Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)
Cleonice Heiderich Rech	Marlene da Silva Hupfer
(Pastoral da Criança)	(Pastoral da Criança)
Elizabete de Almeida	Daniela Cristina Brizola Valente
(Usuário do Benefício de Prestação Continuada – BPC)	(Usuário do Benefício de Prestação Continuada – BPC)
Paula Juliana Grotto Debia Mari	Solange Roveda
(Rotary Clube de Pranchita)	(Rotary Clube de Pranchita)

Art. 2º As normas e procedimentos a serem adotadas pelo Conselho, ora constituído, encontra-se na Lei Municipal nº Lei nº 1211/2019, de 21 de março de 2019, e da Lei nº 1220/2019, de 28 de maio de 2019.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 125/2025, de 14 de abril de 2025, o presente Decreto entra em vigor, a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod471855

DECRETO Nº 117/2026

Nomeia novos membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher– CMDM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 9º da Lei nº 1275/2021 de 23 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo, para comporem o novo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Pranchita-PR, indicados por ocasião da Reunião do CMDM, com participação dos membros do Poder Público e da Sociedade Civil, realizada no dia 25 de setembro de 2026.

Membros do Poder Público – Titulares	Suplentes
Ieda Bertella	Caroline Fedrigo
(Secretaria Municipal de Assistência Social)	(Secretaria Municipal de Assistência Social)

Grasiela Cristina Giacobbo Nodari	Catiane Filippi Martinazzo
(Secretaria Municipal de Saúde)	(Secretaria Municipal de Saúde)
Ana Claudia Canzi Duran	Lauridane Costacurta Scandolara
(Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes)	(Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes)
Membros da Sociedade Civil – Titulares	Suplentes
Isabel Cristina Alessio Sartor	Suzana Martinazzo
(Associação Beneficente de Mães)	(Associação de Beneficente de Mães)
Carlos Inácio Neuhaus	Rosália Jagucheski Rodrigues
(Associação de Idosos Unidos para Sempre)	(Associação de Idosos Unidos Para Sempre)
Solange Roveda	Paula Juliana Grotto Debia Mari
(Rotary Clube de Pranchita)	(Rotary Clube de Pranchita)

Art. 2º As normas e procedimentos a serem adotadas pelo Conselho, ora constituído, encontra-se conformidade com o Artigo 9º da Lei nº 1275/2021 de 23 de novembro de 2021.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 088/2025, de 19 de fevereiro de 2025, o presente Decreto entra em vigor, a partir de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

Cod471854

DECRETO Nº 116/2026

Nomeia novos membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa–CMDPI

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º da Lei nº 801/2008, de 20 de agosto de 2008, e da Lei nº 1174/2017, e de 17/11/2017;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo, para comporem o novo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pranchita-PR, indicados por ocasião da Reunião do CMDPI, com participação dos membros do Poder Público e da Sociedade Civil, realizada no dia 25 de setembro de 2026.

Membros do Poder Público – Titulares	Suplentes
Caroline Fedrigo	Ieda Bertella
(Secretaria Municipal de Assistência Social)	(Secretaria Municipal de Assistência Social)
Grasiela Cristina Giacobbo Nodari	Renata Giongo Carniel
(Secretaria Municipal de Saúde)	(Secretaria Municipal de Saúde)
Ana Claudia Canzi Duran	Claodirene Cagol Gotardi
(Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes)	(Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes)
Membros da Sociedade Civil – Titulares	Suplentes
Mari Wolter	Nelci Maria Grandi
(Associação Beneficente de Mães)	(Associação de Beneficente de Mães)
Carlos Inácio Neuhaus	Rosália Jagucheski Rodrigues
(Associação de Idosos Unidos para Sempre)	(Associação de Idosos Unidos Para Sempre)
Maria Jussara Algeri	Mari Giongo
(Pastoral da Saúde)	(Pastoral da Saúde)

Art. 2º As normas e procedimentos a serem adotadas pelo Conselho, ora constituído, encontra-se conformidade com a Lei nº 801/2008 de 20 de agosto de 2008, e da Lei nº 1174/2017, e de 17/11/2017;

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 087/2025, de 17 de fevereiro de 2025, o presente Decreto entra em vigor, a partir de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

Cod471853

DECRETO Nº 119/2026

Declara luto oficial por 3(três) dias, em virtude do falecimento da servidora ELIANE PISONI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o falecimento da servidora ELIANE PISONI, ocorrido nesta data;
CONSIDERANDO que a mesma trabalhou neste Município desempenhando relevantes serviços à comunidade local;
CONSIDERANDO ainda, que é dever da municipalidade render justas homenagens àquele que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação contribuíram para o bem estar da coletividade;

DECRETA

Art. 1º Luto oficial no Município de Pranchita, por 3(três) dias, a partir desta data, pelo falecimento da servidora ELIANE PISONI, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade Pranchitense.

Art. 2º O luto oficial não implicará suspensão do expediente ou do atendimento ao público, permanecendo em funcionamento regular os órgãos e serviços da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

Cod471841

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

01/2026 À 12/2026

Página: 1 / 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras						
		De Exercício Anteriores	Do Exercício								
						(b)					
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	479.680,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	479.680,01	0,00	0,00	479.680,01	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	479.680,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	479.680,01	0,00	0,00	479.680,01	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	479.680,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	479.680,01	0,00	0,00	479.680,01	

Entidades:
Câmara Municipal de Pranchita

Cod471837

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

Página: 1 / 2

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	07/2026	08/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	75.489,73	75.489,73	75.673,59	115.569,18	78.352,30	78.352,30	80.128,95	79.159,09	80.402,90	81.475,01	80.402,90	79.159,09	979.654,77	0,00	
Pessoal Ativo	75.489,73	75.489,73	75.673,59	115.569,18	78.352,30	78.352,30	80.128,95	79.159,09	80.402,90	81.475,01	80.402,90	79.159,09	979.654,77	0,00	
Vencimentos, Vantagem e Outras Despesas Variáveis	66.805,08	66.805,08	66.967,79	102.273,64	66.967,79	66.967,79	68.486,29	67.426,83	68.486,29	69.399,51	68.486,29	67.426,83	846.499,21	0,00	
Obrigações Patronais	8.684,65	8.684,65	8.705,80	13.295,54	11.384,51	11.384,51	11.642,66	11.732,26	11.916,61	12.075,50	11.916,61	11.732,26	133.155,56	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parâmetros, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Instrução Normativa TCE-PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	75.489,73	75.489,73	75.673,59	115.569,18	78.352,30	78.352,30	80.128,95	79.159,09	80.402,90	81.475,01	80.402,90	79.159,09	979.654,77	0,00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50.876.854,18	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.202.007,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	603.360,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	49.071.487,18	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	979.654,77	2,0%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.944.289,23	6%

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3706

Página 20 / 036



CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

Página: 2 / 2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	07/2026	08/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												2.797.074,77	5,7%	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												2.649.860,31	5,4%	

Entidades:
Câmara Municipal de Pranchita

Cod471838



CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2026

Página: 1 / 1

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		50.876.854,18	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		49.674.847,18	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		49.071.487,18	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa total com pessoal - DTP		979.654,77	2,00
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		2.944.289,23	6,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		2.797.074,77	5,70
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		2.649.860,31	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida consolidada líquida		-479.680,01	0,00
Limite definido por resolução do senado federal		0,00	120,00
GARANTIA DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das garantias concedidas		0,00	0,00
Limite definido por resolução do senado federal		0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de crédito internas e externas		0,00	0,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas		0,00	16,00
Operações de crédito por antecipação da receita		0,00	0,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito por antecipação da receita		0,00	7,00

Entidades:
Câmara Municipal de Pranchita

Cod471839

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

DECRETO Nº 3.540, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP para o exercício de 2027, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 149-A da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para instituir contribuição destinada ao custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 862, de 18 de novembro de 2003, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP no Município de São João;

CONSIDERANDO o disposto no art. 97, § 2º, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, segundo o qual não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 do Código Tributário Nacional, segundo o qual o conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 060, de 27 de setembro de 2019, que disciplina a matéria tributária municipal e contempla as disposições relativas à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 862, de 18 de novembro de 2003, que determina que os valores da CIP para os exercícios subsequentes a 2004 sejam determinados mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados, para o exercício de 2027, os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, correspondente ao período de setembro de 2025 a agosto de 2026.

Art. 2º Para fins da atualização prevista neste Decreto, fica aplicado o percentual de 3,98% (três vírgulas noventa e oito por cento) sobre os valores vigentes da COSIP.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput corresponde à variação acumulada do INPC/IBGE no período de setembro de 2025 a agosto de 2026, considerado para fins de atualização dos valores da COSIP para o exercício de 2027.

Art. 3º Atualização de que trata este Decreto possui natureza exclusivamente monetária, não implicando alteração de alíquotas, faixas de consumo, classes de consumidores, percentuais de desconto, hipóteses de isenção ou demais critérios de cobrança estabelecidos na legislação municipal vigente.

Art. 4º Permanecem inalteradas as faixas de consumo, classes, percentuais de desconto e demais critérios utilizados para o cálculo da COSIP, previstos na legislação municipal vigente.

Art. 5º O Departamento competente comunicará à Companhia Paranaense de Energia – COPEL o percentual de atualização estabelecido neste Decreto, para implantação nos valores da COSIP cobrados por meio das faturas de energia elétrica.

Art. 6º A atualização monetária prevista neste Decreto não constitui majoração de tributo, nos termos do art. 97, § 2º, do Código Tributário Nacional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, 28 de setembro de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

Cod471852

PORTARIA Nº 7.544/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos relacionados às concessões de progressões funcionais e designa Comissão Processante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Protocolo Administrativo nº 1.730/2026, instaurado para análise das concessões de progressões funcionais dos servidores do Quadro Geral do Município;

CONSIDERANDO o levantamento realizado no âmbito do Departamento de Recursos Humanos, no qual foram identificadas inconsistências relacionadas às concessões de níveis funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração das circunstâncias relacionadas aos fatos identificados e de eventual responsabilidade funcional;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal constante dos autos, que orienta pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e de eventual responsabilidade funcional;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 268 e seguintes da Lei Municipal nº 880/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD, destinado à apuração dos fatos relacionados às inconsistências identificadas nas concessões de progressões funcionais objeto do Protocolo Administrativo nº 1.730/2026, bem como de eventual responsabilidade funcional decorrente dos fatos apurados.

Art. 2º O presente Processo Administrativo Disciplinar terá por objeto a apuração das circunstâncias, procedimentos e atos praticados no âmbito do Departamento de Recursos Humanos relacionados às concessões de progressões funcionais objeto do Protocolo nº 1.730/2026, inclusive quanto à eventual responsabilidade funcional dos

agentes que tenham participado dos respectivos procedimentos.

Art. 3º Fica constituída a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores estáveis:

I – Anderson Camargo Cardoso, matrícula nº 1346411, Presidente;

II – Monica Casagrande, matrícula nº 1259001, membro;

III – Karla Jaqueline de Souza, matrícula nº 13511249, membro.

Art. 4º A Comissão deverá promover as diligências necessárias à completa elucidação dos fatos, assegurando aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da data do ato que constituir a Comissão, admitida prorrogação por mais 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade competente, conforme dispõe o art. 272 da Lei Municipal nº 880/2004.

Art. 6º Ao final dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório conclusivo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João, Estado do Paraná, 28 de Setembro de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA. Prefeito Municipal.

Cod471878

PORTARIA Nº 7.543, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Replicação por Erro

Atribui Gratificação de Dedicação Exclusiva a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir, ao servidor Ezequias Correa, inscrito no CPF 069.xxx.xxx-10, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Gratificação de Dedicação Exclusiva no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o art. 26, da Lei nº 1.028, de 11/12/2007, tendo efeito retroativo a 01/06/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

São João, 25 de setembro de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA. Prefeito Municipal.

Cod471881

EDITAL Nº 121/2026

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO–PSS Nº 063/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.191, de 24 de fevereiro de 2010, e nas demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO o Edital nº 063/2026, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de profissionais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Ensino;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final e da classificação definitiva por meio do Edital nº 081/2026;

CONSIDERANDO a existência das vagas previstas no item 2.1 do Edital de Abertura, a formação de cadastro de reserva para todas as áreas contempladas e a necessidade atual da Administração de garantir a continuidade dos serviços educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital, observada rigorosamente a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas disponíveis e para os procedimentos de contratação temporária.

Art. 2º O candidato convocado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João, na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, São João/PR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, durante o horário de expediente.

§ 1º No comparecimento, o candidato deverá manifestar formalmente seu interesse na vaga e apresentar os documentos originais comprobatórios dos requisitos exigidos no Edital nº 063/2026, bem como os demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º A contratação fica condicionada à comprovação dos requisitos exigidos, à aptidão em avaliação médica admissional, à inexistência de acumulação ilegal e ao atendimento das demais condições do Edital nº 063/2026.

Art. 4º A lotação, a distribuição da carga horária, o local de exercício e a data de início serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino, conforme a necessidade do serviço e o interesse público.

Art. 5º O candidato que não comparecer no prazo, não apresentar a documentação exigida ou manifestar sua desistência perderá o direito à vaga, sendo convocado o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São João/PR, 28 de setembro de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CLASS.	CANDIDATO(A)
Regência de Turma da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20h	10º	Caroline Rosaneli Gomes
Regência de Turma da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20h	11º	Marilúcia dos Santos Feijó

Cod471874

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026
Processo Administrativo nº 462/2026

O Município de São João/PR – UASG nº 987871 torna público que realizará contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para produção, confecção e fornecimento de toalhinhas de mão personalizadas com estampa temática sobre Saúde Mental que será entregue aos professores e funcionários durante o trabalho de conscientização da importância dos cuidados com a saúde, para o Município de São João/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos constantes dos autos. Fornecedor: JÔ CONFECÇÕES BORDADOS E PERSONALIZAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 51.403.449/0001-31. Valor máximo da contratação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Critério de julgamento: Menor preço global.

O aviso e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município ou junto ao Setor de Licitações e Contratos.

São João/PR, 25 de setembro de 2026.

Caroline Datsch Sganzerla – Agente de Contratação (Portaria 7.429/2026)

Joni Zanella Ferreira–Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 029/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 501/2026

O Município de São João/PR, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (UASG: 987871), torna pública a realização de Dispensa com Disputa Eletrônica, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de pulseiras coloridas de identificação visual para classificação de risco no atendimento ao público do Pronto Atendimento Municipal do Município de São João – PR.

Data da Sessão: 02/10/2026

Horário da fase de lances: das 9h às 15h (horário de Brasília)

Valor total estimado: R\$ 7.176,00

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

A sessão será realizada exclusivamente por meio do Portal Compras Gov: www.compras.gov.br. As propostas devem ser cadastradas de 29/09/2026, 8h, até às 09h do dia 02/10/2026, diretamente na plataforma.

São João/PR, 28 de setembro de 2026.

Caroline Datsch Sganzerla

Agente de Contratação – Portaria 7.429/2026

Joni Zanella Ferreira–Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.045/2026
NOVO DIVULGAÇÃO DE COMPRAS Nº 01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2026

O Município de São João, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, a reabertura do prazo referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.054/2026, do tipo menor preço por lote, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle eletrônico de frequência, por meio de sistema informatizado de gestão de ponto, destinado ao controle de entrada, saída e jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, incluindo locação de relógios eletrônicos de ponto, locação de software, implantação, instalação, integração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários ao funcionamento da solução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos. A reabertura decorre da retificação do Edital do processo.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/09/2026, às 8h FIM DO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/10/2026, às 9h ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/10/2026, às 9h

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA/DISPUTA DE LANCES: 15/10/2026, às 9h

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal/Compras.gov.br

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

O edital retificado e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Compras.gov.br, no Portal da Transparência do Município e junto ao Setor de Licitações.

São João/PR, 28 de setembro de 2026.

Caroline Datsch Sganzerla

Agente de Contratação – Portaria 7.429/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026
Processo Administrativo nº 445/2026

O Município de São João/PR – UASG nº 987871 torna público que realizará contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de protocolos

e folhas de registro originais para aplicação e correção dos testes psicológicos WISC-IV (Escala Wechsler de Inteligência para Crianças) e PROLEC (Provas de Avaliação dos Processos de Leitura), destinados aos atendimentos e avaliações psicopedagógicas/psicológicas das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, para demanda da Secretaria de Educação do Município de São João/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos constantes dos autos.

Fornecedor: PSI-TESTES PSICOLOGICOS E PEDAGOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.605.710/0001-04.

Valor máximo da contratação: R\$ 3.339,90.

Critério de julgamento: Menor preço global.

O aviso e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município ou junto ao Setor de Licitações e Contratos. São João/PR, 28 de setembro de 2026.

Caroline Datsch Sganzerla – Agente de Contratação (Portaria 7.429/2026)

Joni Zanella Ferreira Prefeito Municipal

Cod471894

Ata de Registro de Preços 120/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: PERFURIBEL POÇOS

ARTESIANOS LTDA – CNPJ nº 04.949.630/0001-68. Objeto: registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos, instalação, manutenção, complementação e adequação de sistemas rurais de abastecimento de água provenientes de poços tubulares profundos já perfurados, contemplando fornecimento e instalação de conjuntos motobomba submersos, sistemas de recalque, tubulações adutoras, reservatórios em polietileno, sistemas de cloração, dispositivos de controle operacional e infraestrutura eletromecânica interna necessária ao funcionamento dos sistemas até o ponto de reservação, para as localidades de Dois Irmãos, Ouro Verde, Nova Lourdes, Alto Alegre/Vila Paraíso, Santo Antônio e Linha Boff, do Município de São João/PR. Valor Lote 01: R\$ 271.140,00. Valor Lote 02: R\$ 217.555,00, Valor Lote 3: R\$ 177.400,00 Origem: Pregão Eletrônico nº 90054/2026. Data da assinatura: 28 de setembro de 2026.

Ata de Registro de Preços 121/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: TRF GIANJACOMO LTDA – CNPJ nº 35.569.538/0001-04. Objeto: registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos, instalação, manutenção, complementação e adequação de sistemas rurais de abastecimento de água provenientes de poços tubulares profundos já perfurados, contemplando fornecimento e instalação de conjuntos motobomba submersos, sistemas de recalque, tubulações adutoras, reservatórios em polietileno, sistemas de cloração, dispositivos de controle operacional e infraestrutura eletromecânica interna necessária ao funcionamento dos sistemas até o ponto de reservação, para as localidades de Dois Irmãos, Ouro Verde, Nova Lourdes, Alto Alegre/Vila Paraíso, Santo Antônio e Linha Boff, do Município de São João/PR. Valor Lote 04: R\$ 32.000,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 90054/2026. Data da assinatura: 28 de setembro de 2026.

Cod471895

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

DECRETO nº 337/2026

Data: 28/09/2026

Súmula. Institui Programa de Controle de Infecções

Relacionadas a Assistência de Saúde – PCIRAS –

Institui e nomeia membros para a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, da Secretaria Municipal de Saúde de Verê-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, SENHOR VILSO JOSÉ BALDISSERA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. A instituição de Programa de Controle de Infecções Relacionadas a Assistência de Saúde–PCIRAS e a Instituição e nomeação de membros para a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, da Secretaria Municipal de Saúde de Verê-PR.

Art. 2º. São objetivos e atribuições do Programa de Controle de Infecções Relacionadas a Assistência de Saúde–PCIRAS—coordenados e monitorados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:

I. Definir diretrizes institucionais e operacionais para o controle das infecções hospitalares na UBS—Centro de Saúde NIS I;

II. Sugerir prioridades de ações para controle das infecções hospitalares;

III. Avaliar a efetividade do programa de controle de infecções hospitalares no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Avaliar periodicamente os dados referentes à ocorrência de infecções hospitalares apresentados pela Comissão Municipal de Segurança do Paciente;

V. Deliberar sobre as normatizações e medidas de controle elaboradas no Plano Municipal do PCIRAS, visando o controle das infecções hospitalares;

VI. Comunicar regularmente à Comissão Municipal de Segurança do Paciente a situação de controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate;

VII. Cumprir, divulgar e promover o cumprimento das medidas aprovadas nas reuniões da Comissão Municipal de Segurança do Paciente—CMSP;

VIII. Cooperar com ação de fiscalização do serviço de vigilância sanitária do municipal de saúde;

IX. Elaborar ata e plano de ação das reuniões realizadas;

X. Implantar sistema de vigilância epidemiológica (coleta, análises e divulgação de dados);

XI. Desenvolver estratégia de controle de prevenção de infecção hospitalar em função dos dados levantados, ou seja:

a) Controle de ambientes (limpeza, desinfecção, vetores, destino adequado do lixo hospitalar);

b) Controle de pessoal (imunizações, doenças prévias, portadores);

c) Controle de material (limpeza, desinfecção e esterilização) e normatização (indicação, técnicas de execução, antisepsia e tempo de utilização);

XII. Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos sempre que indicados, instituindo as medidas de controle necessárias;

XIII. Sugerir medidas que resultem na prevenção e controle das infecções hospitalares;

XIV. Propor e colaborar com os setores de treinamento no desenvolvimento de programas e de capacitação de recursos humanos nas questões ou temas que possibilitem o controle e a prevenção das infecções hospitalares;

XV. Elaborar, propor e implementar normas e rotinas técnicas administrativas, em conjunto com o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente e a Comissão Municipal de Segurança do Paciente, visando o controle e profilaxias das infecções hospitalares, bem como supervisionar a sua aplicação;

XVI. Desenvolver um programa de controle de uso de antimicrobianos, em colaboração com os vários setores;

Art. 3º. Nomear os membros do Programa de Controle de Infecções Relacionadas a Assistência de Saúde–PCIRAS, e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar—CCIH—da Secretaria Municipal de Saúde de Verê-PR.

Gestores e Executores:

Designa os Membros Gestores:

Secretário Municipal de Saúde: Bruno Aloísio Calgarotto;

Administrativo: Angela Marisane Essy;

Designa os Membros Executores:

Médico: Carolina Possari Lopes Nuernberg;

Enfermeira: Gabriella Carletto;

Enfermeira NSP: Eliane Sandra Mattei Calgarotto;

Farmacêutica: Luciana Suzzin ;

Responsável pelos Serviços Gerais: Marlene Noll;

Enfermeira Vigilância Epidemiológica: Cassiana Regina Missel;

Art. 4º. A coordenação do Programa de Controle de Infecções Relacionadas a Assistência de Saúde–PCIRAS—será exercida pela servidora Enfermeira Gabriella Carletto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 28 de setembro de 2026.

VILSO JOSÉ BALDISSERA,

Prefeito Municipal Em Exercício.

Cod471851

DECRETO Nº 338/2026

Data 28/09/2026

SÚMULA: Decreta ponto facultativo municipal e dá outras providências.

VILSO JOSÉ BALDISSERA, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E AINDA

CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, de acordo com Decreto-Lei Nº 5.936/1943,

data consagrada ao Servidor Público;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público;

DECRETA.

Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 13 de outubro de 2026, terça-feira, em antecipação ao feriado do Dia do Servidor Público, originalmente comemorado dia 28 de outubro de cada ano.

Art. 2º Os serviços considerados essenciais serão mantidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no período mencionado neste decreto, organizados pelos titulares de cada pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 28 de setembro de 2026.

VILSO JOSÉ BALDISSERA,

Prefeito Municipal em exercício.

Cod471856

DECRETO Nº 339/2026

EMENTA: Revoga o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2026 (Processo Administrativo nº 187/2026) antes da realização da sessão pública na qual já estava suspensa, por razões de conveniência e interesse público, determina a readequação do Termo de Referência e autoriza a abertura de novo certame.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a publicação do edital do Pregão Eletrônico nº 52/2026 (Processo Administrativo nº 187/2026), cuja sessão pública estava designada para o dia 28/09/2026 às 08:30h, destinado à aquisição de materiais esportivos, uniformes, agasalhos e artigos de premiação;

CONSIDERANDO a constatação, em momento anterior à abertura da etapa competitiva, da necessidade imperiosa de readequação técnica e aperfeiçoamento nos descritivos e especificações de determinados itens constantes no Termo de Referência, identificada pela Divisão de Esportes;

CONSIDERANDO que a alteração de descritivos técnicos na fase de captação de propostas possui relevância direta na formulação dos preços pelos interessados, exigindo o encerramento do feito atual e a reabertura de prazos de publicidade em novo certame, visando resguardar a ampla competitividade e a isonomia;

DECRETA:

Art. 1º Fica REVOGADO o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 52/2026 (Processo Administrativo nº 187/2026), em sua fase prévia à realização da sessão pública, por razões de interesse público e conveniência administrativa.

Art. 2º Fica determinada à Divisão de Esportes a imediata reformulação das especificações técnicas e descritivos dos itens que ensejaram o encerramento da presente demanda.

Art. 3º Uma vez validadas as novas descrições, fica o Setor de Licitações e Contratos autorizado a instruir e publicar novo certame licitatório com as correções necessárias, cumprindo-se integralmente os prazos legais de publicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê - PR, 28 de setembro de 2026.

VILSO JOSÉ BALDISSERA

Prefeito Municipal em exercício

Cod471867

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

LICITAÇÃO: MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026 – CMV

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA PARA ASSESSORAMENTO, ORIENTAÇÃO METODOLÓGICA, ACOMPANHAMENTO E APOIO À ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO EXERCIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS EXECUTADAS PELO PODER EXECUTIVO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES, CRITÉRIOS E EVIDÊNCIAS EXIGIDOS PELO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DAS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - PROLEGIS, INSTITUÍDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, EXCLUSIVAMENTE NO EIXO RELATIVO À FISCALIZAÇÃO, conforme proposta comercial, à serem realizados na Câmara Municipal de Vereadores de Verê Pr.

Em cumprimento ao disposto no o art. art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor (es) pelo critério Menor Técnica Por item:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS		VALOR TOTAL
001	Elemento da contratação	Finalidade técnica	32.000,00
	Estruturação normativa	Regulamentar internamente o procedimento de fiscalização parlamentar.	
	Planejamento anua	Definir plano formal, cronograma, responsáveis e áreas prioritárias.	
	Padronização documental	Criar modelos de requerimentos, relatórios, achados e planos de ação.	
	Acompanhamento de políticas públicas	Subsidiar a fiscalização das áreas avaliadas pelo TCE-PR e pelo ProGov.	

Valor total dos gastos com a licitação inexigibilidade Nº 01/2026 – CMV: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,

Verê- PR, 28 de setembro de 2026.

SUELI CECAGNO STANGUERLIN
PRESIDENTE

Cod471865

Extrato do Contrato de prestação de serviços nº 003/2026, que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ** e de outro lado **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, com sede na Rua Pioneiro Antônio Fabiane, 474, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.916.940/0001-04, neste ato representado pela Presidente do Legislativo Municipal, senhora Sueli Teresinha Cecagno Stanguerlin, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG Nº 6.568.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 943.924.479-87 e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA** CNPJ Nº 51.318.373/0001-46, localizada no Município de Campo Mourão Estado do Paraná, com sede na rua Harrisson José Borges, 1154, sala 1002, Bairro centro, Cep: 87.303-130, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de contratação de empresa especializada em consultoria técnica para assessoramento, orientação metodológica, acompanhamento e apoio à estruturação das atividades de fiscalização e controle externo exercidas pela câmara municipal sobre as políticas públicas executadas pelo poder executivo, em conformidade com as diretrizes, critérios e evidências exigidos pelo programa de avaliação das contas do poder legislativo municipal - prolegis, instituído pelo tribunal de contas do estado do paraná, exclusivamente no eixo relativo à fiscalização, à serem realizados para a Câmara Municipal de Vereadores de Verê – Pr., em decorrência da licitação realizada através do Processo de inexigibilidade - 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada em consultoria técnica para assessoramento, orientação metodológica, acompanhamento e apoio à estruturação das atividades de fiscalização e controle externo exercidas pela câmara municipal sobre as políticas públicas executadas pelo poder executivo, em conformidade com as diretrizes, critérios e evidências exigidos pelo programa de avaliação das contas do poder legislativo municipal - prolegis, instituído pelo tribunal de contas do estado do paraná, exclusivamente no eixo relativo à fiscalização, à serem realizados para a Câmara Municipal de Vereadores de Verê – Pr., de acordo com as especificações abaixo:

Em cumprimento ao disposto no art. art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor (es) pelo critério Menor Técnica Por item:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS		VALOR TOTAL
001	Elemento da contratação	Finalidade técnica	32.000,00
	Estruturação normativa	Regulamentar internamente o procedimento de fiscalização	
	Planejamento anual	Definir plano formal, cronograma, responsáveis e áreas prioritárias.	
	Padronização documental	Criar modelos de requerimentos, relatórios, achados e planos de ação.	
	Acompanhamento de políticas públicas	Subsidiar a fiscalização das áreas avaliadas pelo TCE-PR e pelo ProGov.	

Cod471866

APMI



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF, E A OSC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VÍVIDA - APMI, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 1844, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "ESTRUTURAR O HOJE, NUTRIR O AMANHÃ".

TERMO DE FOMENTO: Nº 676/2026

PROTOCOLO Nº 26.090.476-0

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.358/0001-12, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias - Centro Cívico, Curitiba - Paraná, CEP: 80.530-915, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representada pela Secretária de Estado em exercício, a Senhora **LUIZA SIMONELLI**, portadora do RG nº 5.21.734-*, residente e domiciliada em Curitiba - Paraná, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VÍVIDA - APMI**, com sede na Rua Primo Zeni, nº 765, Bairro Vila Operária, Município Coronel Vivida/PR, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.485.530/0001-00, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representada pelo Representante Legal, o senhor **GUSTAVO SCHEIBEL NASCIMENTO**, portador do RG nº 35911** SESPPR e CPF/MF nº ***.899.889-**, residente e domiciliado na Rua Romano Poleze, nº 575, Bairro São Cristóvão, Município Coronel Vivida/PR, CEP 85550-000, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado no Protocolo nº 24.886.989-5, datado de 03/11/2025, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Fomento a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, para a execução do Projeto "ESTRUTURAR O HOJE, NUTRIR O AMANHÃ", visando assegurar a promoção integral dos direitos de crianças e de adolescentes por meio do acesso qualificado a educação, cultura, tecnologia, esporte e lazer, além de ofertar à criança e ao adolescente espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, contribuindo com o fortalecimento

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba/PR

www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli** em 27/07/2026 16:43. Inserido ao protocolo 26.090.476-0 por: **Jocely Breda Rufine** em: 27/07/2026 15:00. Demais assinaturas na folha 274a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sipiweb/validarDocumento> com o código: **bea89411165a629cdf3fe79f754c7f6**



das políticas públicas da área de Assistência Social ou Garantia de Direitos, mediante a transferência de recursos para aquisição dos equipamentos descritos na tabela abaixo, todos constantes do Sistema de Transferências e Apoio à Gestão - SISTAG, conforme detalhado no plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável desta parceria, totalizando o valor de repasse de R\$ 49.948,83 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre da dispensa de chamamento público nº 624/2026, objeto do processo administrativo nº 26.090.476-0.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à Administração Pública:

2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula décima segunda;

2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;

2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.1.9 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria;

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba/PR

www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli** em 27/07/2026 16:43. Inserido ao protocolo 26.090.476-0 por: **Jocely Breda Rufine** em: 27/07/2026 15:00. Demais assinaturas na folha 274a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sipiweb/validarDocumento> com o código: **bea89411165a629cdf3fe79f754c7f6**

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3706

Página 26 / 036



2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para a sua celebração.

2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:

2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

2.2.2 Apresentar os relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela Administração Pública;

2.2.3 Abrir conta-corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;

2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à Administração Pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

2.2.5 Adquirir os bens somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6 Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7 Restituir à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8 Restituir à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração das providências preliminares à tomada de contas especial contra o responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;

2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11 Prestar à Administração Pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à Administração Pública;

2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;

2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação final de contas;

2.2.17 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18 Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.2.19 Iniciar a execução do objeto, no máximo, 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso;

2.2.20 Identificar o(s) bens(s) adquirido(s), com o seguinte texto: **ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDEF, e o veículo adquirido (motocicleta)**, nas suas laterais, com o seguinte texto: **ADQUIRIDO COM RECURSOS da ALEP e SEDEF**;

2.2.21 Observar a normatização referente ao Programa emanada pela SEDEF, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela SEDEF que se refiram ao Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O valor total desta parceria é de **R\$ 49.948,83 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

Palácio das Araucárias | Rua Jaci Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba/PR

www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br

Palácio das Araucárias | Rua Jaci Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba/PR

www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli** em 27/07/2026 16:43. Inserido ao protocolo **26.090.476-0** por: **Jocely Breda Rufine** em: 27/07/2026 15:00. Demais assinaturas na folha 274a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **bea894111165a629cdf3fe79f754c7f6**

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli** em 27/07/2026 16:43. Inserido ao protocolo **26.090.476-0** por: **Jocely Breda Rufine** em: 27/07/2026 15:00. Demais assinaturas na folha 274a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **bea894111165a629cdf3fe79f754c7f6**



PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 6102.08.244.29.7010 – Projetos Estratégicos Integrados, Natureza de Despesa 4450.4200 – Auxílios, 4450.4202 – Auxílios a Entidades sem Fins Lucrativos. Fonte de Recursos 500.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4. Os recursos da Administração Pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta-corrente, agência do Banco Brasil de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1 Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da Administração Pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho, nem ampliação do objeto.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.6.1. Demonstrada no protocolado a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica será admitida a realização de pagamentos em espécie.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5. A presente parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

5.1.1 Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

5.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6. Para compras e contratações de bens pela Organização da Sociedade Civil com recursos estaduais, será observado o regulamento de compras e contratações da organização previamente aprovado pela Administração Pública, sendo da Organização da Sociedade Civil a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de compras e contratações.

6.1 O regulamento de compras e de contratações da organização deverá estabelecer, no mínimo, as seguintes obrigações para a Organização da Sociedade Civil:

I – observar, nas aquisições, os princípios inerentes à utilização de valores e de bens públicos, dentre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

II – comprovar o atendimento do princípio da economicidade mediante prévia pesquisa de preços com, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômicos;

III – datar e discriminar os orçamentos, de maneira que permita comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem cotado;

IV – comprovar as despesas efetuadas por meio de notas fiscais e demais documentos comprobatórios legíveis, sem rasuras e revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem adquirido, expressa menção ao número deste termo, seguido do ano e da sigla SEDEF;

V – constar nos documentos a certificação dos responsáveis pelo recebimento do bem adquirido.



6.2 No regulamento de compras e contratações da Organização da Sociedade Civil deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - realização de despesas de pequeno valor;

II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III - como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados, a utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Estado do Paraná, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

IV - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;

VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a Organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia;

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

6.3 Para formalizar a compra de bens ou contratação de serviços, será celebrado contrato pela Organização da Sociedade Civil com fornecedor de bens ou prestador de serviços, com a finalidade de atingir o objeto da parceria, o qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados do órgão ou entidade pública estadual e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

6.4 Os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata a cláusula 6.3 e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados à parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

7.5 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

7.6 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.6.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.6.2 Se a duração da parceria exceder um ano a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



7.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.9 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.10 O disposto na cláusula 7.9 não impede que a Administração Pública promova as Providências Administrativas Preliminares à Instauração da Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.11 O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.12 A manifestação conclusiva da Administração Pública sobre a prestação de contas observará os prazos previstos neste instrumento e nas normas legais, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.12.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

7.12.2. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.13 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.14 O transcurso do prazo definido na cláusula 7.13 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, fica impedida a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

7.15 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública.

7.16 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, serão adotadas as Providências Administrativas Preliminares à Instauração da Tomada de Contas Especial, que seguirá o rito previsto na Lei 20.656/2021.

7.16.1 Encerrado o prazo das Providências Preliminares, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve providenciar a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos previstos na Lei 20.656/2021.

7.17 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.

7.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.19 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na cláusula sétima desta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

8. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na cláusula sétima, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9. Esta parceria terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

9.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo final inicialmente previsto.

9.2 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

9.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 9.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

9.4 A Administração Pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.5 O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

10.1 Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho, nem a ampliação do objeto;

II – ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

10.2 As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

10.3 A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a trinta por cento do seu valor inicial.

10.3.1 Para ampliação do objeto da parceria é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

10.4 Compete ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos a esta parceria.

10.4.1 A competência prevista na cláusula 10.4 poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

11. A Administração Pública deverá designar, por ato publicado em meio oficial de comunicação, agente público que será o responsável pela gestão deste termo, com poderes de controle e fiscalização.

11.1 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

12. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

12.1 Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.2 Para a implementação do disposto na cláusula 12.1, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

12.3 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

12.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

12.5 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

12.6 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à Administração Pública na hipótese de extinção da OSC.

13.1.1 No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

13.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

14.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

14.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

14.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

14.4. A aplicação das sanções previstas na cláusula 14 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

14.5. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

14.6. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação final de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

14.7.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15. Esta parceria poderá ser:

I - extinta por decurso de prazo;

II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:



- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública;
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

15.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

15.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

15.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

15.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.

15.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

15.4. É prerrogativa da Administração Pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

15.5 Compete ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná denunciar, rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão da parceria.

15.6 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento
Social e Família – SEDEF, em exercício

Gustavo Scheibel Nascimento
Representante Legal da
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome: Laércio Ramon Rodrigues Silva
CPF: 081.***.***.71

Nome: Jocely Breda Rufine
CPF: 647.***.***.34

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3706

Página 33 / 036



Documento: **TERMODEFOMENTO_676.2026..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli** em 27/07/2026 16:43, **Gustavo Scheibel Nascimento** em 28/07/2026 08:19.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Ramon Rodrigues Silva (XXX.050.209-XX)** em 27/07/2026 16:56 Local: SEDEF/CC.

Assinatura Simples realizada por: **Jocely Breda Rufine (XXX.879.909-XX)** em 28/07/2026 07:40 Local: SEDEF/CC.

Inserido ao protocolo **26.090.476-0** por: **Jocely Breda Rufine** em: 27/07/2026 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



Foram inseridos novos arquivos no protocolo.

Para visualizá-los solicite acesso novamente.

Cod471849

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3706

Página 34 / 036



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA- SEDEF E A OSC- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA- APMI, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA OPARLAMENTAR Nº 1844, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "ESTRUTURAR HOJE ,NUTROR O AMANHÃ.

TERMO DE FOMENTO Nº 676/2026 /PROTOCOLO Nº 26.090.476-0

VALOR DA PARCERIA

VALOR TOTAL DA PARCERIA		49948,83
VALOR REPASSADO		49948,83

AGOSOTO

RECEITAS

RENDIMENTOS APL FINANCEIRA		100,88
TOTAL	R\$	100,88
SALDO ANTERIOR		
SALDO TOTAL	R\$	100,88

DESPESAS

MOTOAÇÃO MOTOCICLETAS E NAUTICA (MOTO)		19.850,00
MOTOAÇÃO MOTOCICLETAS E NAUTICA (CAPACETE)		639,00
TOTAL		
SALDO PARA O PROXIMOS MÊS	R\$	20.489,00
SALDO TOTAL	R\$	0,00

CORONEL VIVIDA 28 DE SETEMBRO DE 2026

Rua Primo, 765 - Bairro São José Operário - Fone (46) 3232-2559 - 85550-000 - Coronel Vivida - PR
CNPJ 77.485.530/0001-00 - CNAS 230.386/79-00 Certificado de fins Filantrópicos: Res 016/98
Declara de Utilidade Pública Federal (Decreto de 26/02/79), Estadual (Lei 7153-79) e Municipal (Lei 652/77)

Cod471848

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3706

Página 35 / 036

ARSS



RESOLUÇÃO Nº 065/2026 DATA 24/09/2026

SÚMULA: Altera a Resolução nº 37/2026, que Institui a Tabela de Valores de Referência das Cirurgias Eletivas, dos procedimentos correlatos e das Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPMEs destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – CONSUD, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (CONSUD), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, ESPECIALMENTE AS CONFERIDAS PELO ESTATUTO DO CONSUD,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Coordenação Técnica por meio do Memorando nº 0237/2026, de 22 de setembro de 2026, para regulamentação das diárias de internamento relacionadas aos procedimentos previstos no Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Cirurgias Eletivas;

CONSIDERANDO que o valor do procedimento cirúrgico compreende a internação até o 4º (quarto) dia, sendo admitida, mediante necessidade clínica devidamente justificada, a cobrança complementar de diária a partir do 5º (quinto) dia de internação;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da Tabela de Valores de Referência para pagamento dos procedimentos de cirurgias eletivas, mediante inclusão das diárias de internamento em quarto clínico, unidades de cuidados intermediários e unidades de terapia intensiva, observadas as condições de autorização, regulação e auditoria estabelecidas pelo CONSUD.

PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Valores de Referência para pagamento dos procedimentos de cirurgias eletivas, instituída pela Resolução nº 037/2026, o Lote – Diárias de Internamento e Unidades de Terapia Intensiva, contemplando as modalidades, os códigos e os valores constantes do Anexo I desta Resolução.

LOTE 53 - DIÁRIAS DE INTERNAMENTO EM QUARTO E UTI			
QUARTO CLÍNICO			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
53.1	SEM CÓDIGO	DIÁRIA DE INTERNAMENTO EM QUARTO CLÍNICO	R\$ 216,67
UTI ADULTO			
53.2	08.02.01.036-9	DIÁRIA DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIO ADULTO - UTI I	R\$ 139,00
53.3	08.02.01.008-3	DIÁRIA DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIO ADULTO - UTI II	R\$ 600,00
53.4	08.02.01.009-1	DIÁRIA DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIO ADULTO - UTI III	R\$ 700,00
UTI NEONATAL			
53.5	08.02.01.016-4	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTI I	R\$ 139,00
53.6	08.02.01.012-1	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTI II	R\$ 720,00

Rod. Contorno Vitório Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org



53.7	08.02.01.013-0	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTI III	R\$ 840,00
UTI PEDIÁTRICA			
53.8	08.02.01.028-8	DIÁRIA DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIO PEDIÁTRICO - UTI I	R\$ 139,00
53.9	08.02.01.015-6	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA - UTI II	R\$ 600,00
53.10	08.02.01.007-5	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL EM PEDIATRIA - UTI III	R\$ 700,00
UTI CORONARIANA -UCO			
53.11	08.02.01.021-0	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA - UCO TIPO II	R\$ 800,00
53.12	08.02.01.022-9	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA - UCO TIPO III	R\$ 800,00

Art. 2º Dê-se ciência ao Setor de Licitações, à Coordenação Técnica e aos demais setores responsáveis para que procedam aos devidos registros, às adequações necessárias nos documentos e processos correspondentes e à divulgação interna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 24 de setembro de 2026.

JEAN PIERR CATTO
Presidente



Rod. Contorno Vitório Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org



RESOLUÇÃO Nº 66/2026
DATA 25/09/2026

SÚMULA: Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (CONSUD), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, ESPECIALMENTE AS CONFERIDAS PELO ESTATUTO DO CONSUD,

Considerando: O artigo 4º da Resolução nº 144/2024;

Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Consórcio para o exercício 2026, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

01.1001 - Administração Geral
4.4.90.52.00 (Despesa 8) (Fonte 1001) Equipamentos e material permanente
R\$ 150.000,00

Art. 2º Para a cobertura do presente crédito suplementar será utilizado a ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes dotações orçamentárias:

01.1001 - Administração Geral
3.1.90.67.00 (Despesa 4) (Fonte 1001) Depósitos Compulsórios
R\$ 150.000,00

Art. 3º Das alterações seja dada ciência ao setor responsável para que promova ao registro da informação nos documentos necessários;

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 25 de setembro de 2026

JEAN PIERR CATTO
Presidente

Assinado digitalmente por:
JEAN PIERR CATTO
026.863.009-73
Presidente
28/09/2026 08:29:27

Rod. Contorno Vitorio Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org

Cod471864

Este documento é assinado digitalmente por JEAN PIERR CATTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), em 28/09/2026 às 08:29:27. Para verificar a autenticidade, acesse o site www.consud.org e informe o código 471864.

